

Autoriza a criação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Redenção Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Redenção, do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Redenção-PA.

Art. 2º O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico da Cidade de Redenção tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando à inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito;

II - Atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III - Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Redenção Estado do Pará;

IV - Preservar a memória histórica, cultural e turística do Município;

V - Criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Redenção, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

VI - Implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII - Incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Circuito;

IX - Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana, logística e sinalização direcionada ao Circuito.

Art. 3º Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, localizados na área de abrangência do Município de Redenção, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo, e Sanitário estabelecidos em legislação vigente.

Art. 4º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Redenção-PA, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

segmentos que compõem o Circuito, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Redenção deverá ser incluído como atração turística da Cidade de Redenção devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,
aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.



MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de **15/12/2023, às 12h15** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 877/2023, DE 15/12/2023.

Autoriza a criação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Redenção Estado do Pará, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 057/2024 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 05/02/2024.

Lei Municipal Nº 877/2024-SEMAP, autoriza a criação do Circuito Cultural Gastronômico e Turístico de Redenção.

Redenção-PA. 06 de Fevereiro de 2024.

Rodrigo Universo
Presidente